A C Ó R D Ã O

TC-004809.989.24-7

Câmara Municipal: Mendonça.

Exercício: 2024.

Presidente: Márcio Rafael Farinazzo.

Advogados: Antônio Roberto Villas Boas (OAB/SP nº 215.105) e Rodrigo Augusto Satin Borges (OAB/SP nº 405.593).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-8.

EMENTA: CONTAS DE CÂMARA. OBSERVOU OS LIMITES CONSTITUCIONAIS E DA LRF. FALHAS RELATIVAS AOS REPASSES, TRANSPARÊNCIA, CONTROLE INTERNO, CARGOS EM COMISSÃO, CONTROLE DE FREQUÊNCIA, GRATIFICAÇÕES, PLANEJAMENTO, ADIANTAMENTOS, EXECUÇÃO CONTRATUAL, ADIANTAMENTO, FIDEDIGNIDADE E RECOMENDAÇÕES. REGULAR COM RESSALVA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 04 de agosto de 2026, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, após a sustentação do eminente advogado, constante das correspondentes notas taquigráficas, e diante do exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, decidiu, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, pela regularidade com ressalvas e recomendações, das contas relativas ao exercício fiscal de 2024 da Câmara Municipal de Mendonça, exceção feita a eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas, dando, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, quitação aos responsáveis.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, mediante ofício, à Câmara Municipal de Mendonça, para que tome ciência do seu inteiro teor, com especial atenção ao que foi recomendado e determinado, devendo a fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências reclamadas.

Por fim, determinou o encaminhamento do feito ao Cartório para as providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o seu arquivamento no meio digital adequado.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-YHQ7-ES8I-7XMU-7WL9

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas – Élida Graziane Pinto.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.
São Paulo, 04 de agosto de 2026.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-YHQ7-ES8I-7XMU-7WL9